

Cede o servidor Marco Aurélio Stamm Júnior para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

O Termo de Cessão de Servidor n° 001/2019, celebrado entre a Câmara Municipal de Sinop e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a partir desta data, o servidor Marco Aurélio Stamm Júnior, ocupante do cargo efetivo de Jornalista, para condição de exercício de cargo em comissão e percepção do valor integral do cargo em comissão na Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º Caberá à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso arcar com todas as despesas relacionadas ao pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, contribuições previdenciárias e demais vantagens de direito, durante o período de cessão.

Art. 2º Feita às anotações publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 01 de março de 2019.

Remidio Kuntz
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: N° 001/2019
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP e TODAY TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – CNPJ: 03.945.624/0001-70
OBJETO: Contratação de agência especializada na compra de passagens aéreas, destinadas a atender necessidades da Câmara Municipal.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais),
DATA: 01/03/2019, VIGÊNCIA: 01/03/2020
COD. ORÇAMENTÁRIO: Elemento de Despesa: 2001. 3.3.90.33.00
Passagens e Despesas com Locomoção
REMIDIO KUNTZ - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA

PORTARIA N° 37/2019
Data: 06 de março de 2019.

Determina período de recesso na Câmara Municipal no mês de julho de 2019 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Artigo 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o Inciso II do Artigo 15 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando o recesso parlamentar;

Considerando a diminuição da demanda de serviços no período de recesso parlamentar, promovendo a redução de gastos e a otimização na aplicação de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o período de recesso na Câmara Municipal será de 19 a 31 de julho de 2019, com atendimento ao público.

Parágrafo único. No período de recesso todos os setores da Câmara Municipal e gabinetes de vereadores farão, além de serviços internos, atendimento ao público havendo revezamento dos servidores em cada setor, com escala de serviço, definida pelos coordenadores de cada setor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N° 38/2019
Data: 06 de março de 2019.

Determina período de recesso na Câmara Municipal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Artigo 5º do Regimento Interno;

Considerando o Inciso II do Artigo 15 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando a diminuição da demanda de serviços no período de final de ano, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

Considerando o recesso parlamentar,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o período de recesso na Câmara Municipal será de 23 dezembro de 2019 à 03 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. No período de recesso não haverá atendimento ao público e funcionário somente, internamente, os setores essenciais definidos pela presidência da Casa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de março de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ATO

CONTRATO N° 005/2019

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado Câmara Municipal de Tapurah e do outro a empresa TV BURITIS LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Tapurah, Estado de Mato Grosso, A CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o N° 33.005.083/0001-60, com sede na Avenida Paraná, N° 1725, neste Município, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. ODAIR CESAR NUNES, portador da Cédula de Identidade (RG) n°. RG N° 891.374 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o N° 595.247.901-72, doravante denominado "CONTRATANTE", e do outro lado a empresa TV BURITIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.485.628/0001-2 e Inscrição Estadual isento estabelecida a Avenida ZANCANARO, Brasileiro, casado, portador do RG n.º 11/C 740.350 SSP/SC e CPF n.º 295.743.159-93, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o processo licitatório n° 02/2019 pela inexigibilidade de licitação n° 01/2019 firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objetivo a Prestação de serviços de telecomunicações (sinal de televisão), no município de Tapurah, para inserção de matérias de interesse do Poder Legislativo Municipal, informes campanhas diversas, divulgação de editais e demais ações desenvolvidas num total mínimo de 220 (duzentas e vinte) inserções mensais de até 30 (trinta) segundo cada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada inexigibilidade de Licitação n° 01/2019 por meio do processo licitatório n.º 001/2019, nos termos do art. 25, I da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 01/03/2019 até 31/12/2019.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse